

Códigos		Investimentos	1981	1982	1983	TOTAL
func. Progr.	cat. Econ.					
1576449	4.1.1.0	Continuação e ampliação da rede de Esgoto	300.000,00	215.000,00	300.000,00	815.000,00
		Soma	430.000,00	480.000,00	500.000,00	1.410.000,00
		<u>Transporte</u>				
		Serv. Municipal do Estado de Rodeagem				
1688534	4.1.1.0	Construção e restauração de estradas e obras de artes	800.000,00	500.000,00	800.000,00	2.100.000,00
	4.1.2.0	Aquisição de equipamentos rodoviários	500.000,00	1.000.000,00	800.000,00	2.300.000,00
		Soma	1.300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	4.400.000,00
		Sub-total	7.936.000,00	8.440.000,00	9.160.000,00	25.536.000,00
9.0.0.0		Reserva de Contingência	123.400,00	267.920,00	40.000,00	431.320,00

TOTAL GERAL

1981 → 8.059.400,00
 1982 → 8.697.920,00
 1983 → 9.200.000,00
 TOTAL → 25.957.320,00

Lei nº 12/80

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e Reestrutura os Padrões dos Vencimentos dos Funcionários Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Quadro geral dos Funcionários Municipais e

os respectivos vencimentos e Padiões, a partir de 01 de janeiro de 1981, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

<u>Classificação</u>		<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>	
Nº de Cargos			Mensal	Anual
<u>Câmara Municipal</u>				
1.1. Gabinete e Secretário da Câmara				
0101001	01	Amante	<u>1.540,00</u>	<u>18.480,00</u>
Soma			1.540,00	18.480,00
<u>Prefeitura Municipal</u>				
2.1. Gabinete e Secretário da Prefeitura				
0307021	01	Secretário	CLT	-
0307021	01	Datilógrafo	CLT	-
0307021	01	Secretário da J. S. M.	CLT	-
0307021	01	Continuo	<u>840,00</u>	<u>10.080,00</u>
Soma			840,00	10.080,00
2.2. Serviço de Fazenda				
0308030	01	Chef do Serviço de Fazenda	9.100,00	108.300,00
0308030	01	Tesoureiro	7.700,00	100.100,00
0308030	01	Auxiliar de Tesoureiro . .	CLT	-
0308030	01	Assistência no SIAT	CLT	-
Soma			16.800,00	218.400,00
2.3. Serviço de Contabilidade				
0308032	01	Contador Geral	11.200,00	145.600,00
0308032	01	Auxiliar Contabilidade	<u>7.980,00</u>	<u>103.740,00</u>
Soma			19.180,00	249.340,00
2.4. Serviço de Educação e Cultura				
0842188	01	Inspetora Escolar	6.300,00	75.600,00
0842188	05	Professora Normalista	5.460,00	65.520,00
0842188	31	Outros cursos	<u>4.620,00</u>	<u>1.718.640,00</u>
Soma			16.380,00	1.859.760,00
2.5. Serviço de Obras Públicas				
§ Único - Permissão do Serviço de Eletricidade Municipal ,				
para em disponibilidade os seguintes cargos :				

1 - Encarregado do Serviço de Eletricidade do Distrito de Santana dos Rosas, e o Encarregado da Usina Hidroelétrica, com os respectivos vencimentos

	Mensal	Anual
1060575 01 Encarregado do Distrito	5.500,00	66.000,00
1060575 01 Encarregado da Usina	5.040,00	60.480,00
Soma	10.540,00	126.480,00

Art 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes Funções Gratificadas mensais:

- I - Secretário Administrativo;
- II - Chefe da Fazenda Municipal;
- III - Chefe do Serviço de Contabilidade.

Art 3º - Aos ocupantes da Chefia serão atribuídas as gratificações de Funções, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos.

Art 4º - Em face do que determina o art. 103, parágrafo único letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro de Pessoal Triativo do Município, passa a ser o seguinte:

2.7 - Encargos Gerais do Município

1582495 01 Chefe do Serviço Eletricidade	13.160,00	157.920,00
1582495 01 Chefe do Serviço de Fazenda	16.100,00	193.200,00
0842188 01 Inspetor Rural do Pinhal	5.376,00	64.512,00
0842188 01 Inspetora Rural Fazenda Velha	5.600,00	67.200,00
0307021 01 Continuo	890,00	10.680,00
Soma	41.076,00	492.912,00

Art 5º - Ficam fixadas em Cr\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros), anuais as pensões diversas concedidas pelo Município

Art 6º - Fica instituído a gratificação natalina, vencimento em favor do servidor municipal de qualquer categoria, correspondente a um mês de vencimento paduado de remuneração, pagável no mês de Dezembro de cada ano sempre que possível antes do dia 24 do referido mês, proporcional à frequência anual do servidor em relação a 1/360 (um trezentos e sessenta avos), por dia de compare-

cumento do servidor durante o exercício a que disser respeito

Art 7º - Fica fixado em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), mensais por dependente, o salário Família do Funcionário Municipal, concedido pela Lei Municipal.

Art 8º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo municipal, nos termos do artigo 96 § 3º da Constituição do Estado de M. G., os cargos: Secretário da JSM, Fiscal e Secretário.

Art 9º - Ao fiscal ou qualquer servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização dos Tributos no que concerne a competência municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do Município.

Art 10º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias e serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art 11º - Os Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais a partir de 01 de janeiro de 1981, passam a ser o seguinte:

Padrões	Valores Mensais	Valores Anuais
I	Cr\$ 800,00	Cr\$ 7.200,00
II	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
III	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
IV	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
V	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
VI	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
VII	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
VIII	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 20.400,00
IX	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
X	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
XI	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
XII	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
XIII	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
XIV	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00

Pachos		Valores Mensais		Valores Anuais
XV	CB	2.400,00	CB	28.800,00
XVI	CB	2.500,00	CB	30.000,00
XVII	CB	2.600,00	CB	31.200,00
XVIII	CB	2.700,00	CB	32.400,00
XIX	CB	2.800,00	CB	33.600,00
XX	CB	2.900,00	CB	34.800,00
XXI	CB	3.000,00	CB	36.000,00
XXII	CB	3.200,00	CB	38.400,00
XXIII	CB	3.300,00	CB	39.600,00
XXIV	CB	3.400,00	CB	40.800,00
XXV	CB	3.500,00	CB	42.000,00
XXVI	CB	3.600,00	CB	43.200,00
XXVII	CB	3.700,00	CB	44.400,00
XXVIII	CB	3.800,00	CB	45.600,00
XXIX	CB	3.900,00	CB	46.800,00
XXX	CB	4.000,00	CB	48.000,00
XXXI	CB	4.100,00	CB	49.200,00
XXXII	CB	4.200,00	CB	50.400,00
XXXIII	CB	4.300,00	CB	51.600,00
XXXIV	CB	4.400,00	CB	52.800,00
XXXV	CB	4.500,00	CB	54.000,00
XXXVI	CB	4.600,00	CB	55.200,00
XXXVII	CB	4.700,00	CB	56.400,00
XXXVIII	CB	4.800,00	CB	57.600,00
XXXIX	CB	4.900,00	CB	58.800,00
XL	CB	5.000,00	CB	60.000,00
XLI	CB	5.300,00	CB	63.600,00
XLII	CB	5.500,00	CB	66.000,00
XLIII	CB	5.700,00	CB	68.400,00
XLIV	CB	6.000,00	CB	72.000,00
XLV	CB	6.500,00	CB	78.000,00
XLVI	CB	7.000,00	CB	84.000,00
XLVII	CB	7.500,00	CB	90.000,00

Padrões	Valores Mensais		Valores Anuais	
XLVIII	CrB	8.000,00	CrB	96.000,00
XLIX	CrB	8.500,00	CrB	102.000,00
L	CrB	9.000,00	CrB	108.000,00
LI	CrB	9.400,00	CrB	112.800,00
LII	CrB	10.000,00	CrB	120.000,00
LIII	CrB	10.500,00	CrB	126.000,00
LIV	CrB	11.000,00	CrB	132.000,00
LV	CrB	11.500,00	CrB	138.000,00
LVI	CrB	12.000,00	CrB	144.000,00
LVII	CrB	13.000,00	CrB	156.000,00
LVIII	CrB	14.000,00	CrB	168.000,00
LIX	CrB	15.000,00	CrB	180.000,00
LX	CrB	16.000,00	CrB	192.000,00
LXI	CrB	17.000,00	CrB	204.000,00
LXII	CrB	18.000,00	CrB	216.000,00
LXIII	CrB	19.000,00	CrB	228.000,00
LXIV	CrB	20.000,00	CrB	240.000,00
LXV	CrB	21.000,00	CrB	252.000,00
LXVI	CrB	22.000,00	CrB	264.000,00
LXVII	CrB	23.000,00	CrB	276.000,00
LXVIII	CrB	24.000,00	CrB	288.000,00
LXIX	CrB	25.000,00	CrB	300.000,00
LXX	CrB	26.000,00	CrB	312.000,00

Art 12º - Revoga as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981

Mando, portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 12 de Dezembro de 1980.

Secretaria

Prefeito Municipal